



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5 126 DE 26 DE MARÇO DE 1990

CRIA CARGOS NO QUADRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criados no Quadro da Carreira do Ministério Público do Estado 07 (sete) cargos de Promotor de Justiça, de 1ª Entrância, com atribuições de substituto.

Art. 2º - Serão extintos até 07 (sete) cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, com atribuições de substituto, no Quadro da Carreira do Ministério Público Alagoano.

Parágrafo Único - A extinção de que trata o artigo anterior dar-se-á, automaticamente, à medida em que ocorrer a titularidade, pelo processo de remoção dos respectivos substitutos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 26 de MARÇO de 1990, 102ª da República.

  
MOACYR LOPES DE ANDRADE

  
Rutineide Pereira Melo

/Rca